

PARECER N.º 583/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 2858-FH/2022

I – OBJETO

1.1. A CITE rececionou a 10.08.2022 por correio eletrónico, da entidade empregadora ..., um pedido de emissão de **parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível** solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de ..., nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.

1.2. Por requerimento datado de 22.06.2022 e rececionando em 22.06.2022, conforme requerimento com o registo de entrada ref.^a SIGE-I/13339/22/SRHSRH, a trabalhadora solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível, indicando o horário das 08h00m às 16h30m de Segunda-feira a Domingo, a fim de prestar assistência à sua filha menor de 12 anos de idade, nascida em 2020, com 24 meses, até atingir os 12 anos de idade. Declarou que vive consigo em comunhão de mesa e habitação.

1.3. Na sequência do pedido e por correio eletrónico a 12.07.2022, a entidade empregadora notifica a trabalhadora da intenção de recusa proferida em despacho pelo Conselho de administração em 07.07.2022.

1.4. Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminou no dia 18.07.2022.

1.5. Não consta do processo que a trabalhadora tenha apresentado apreciação à intenção de recusa.

1.6. Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 25.07.2022), o empregador deve remeter

o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

1.7. Em 10.08.2022, a CITE recebeu por correio eletrónico, o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível da trabalhadora com responsabilidades familiares.

1.8. Face ao exposto, analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, datado de 22.06.2022 e rececionado na mesma data a 22.06.2022, contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, deveria ter remetido o processo para a CITE até 25.07.2022 e só o fez a 10.08.2022.

1.9. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.10. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 31 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.